

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.600, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N.º: 23000.007978/2002-78		
SAPIEnS: 144471		
PARECER N.º: CNE/CES 0145/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2004

I – RELATÓRIO

A Sociedade Objetiva de Ensino Superior sediada em Goiânia, no Estado de Goiás, submeteu ao Ministério da Educação solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria MEC 3.372/2002.

Segundo informa o Relatório SESu/DESUP/COSUP 221/2004, a mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Decreto 3.860/2001.

Para verificar as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito, a Secretaria de Educação Superior do MEC designou Comissão de Verificação, através do Despacho MEC/SESu/DEPES/CGAES 299, de 05/11/2002, composta pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina, Julio César Martins da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo, Fátima de Souza Freire, da Universidade Federal do Ceará, e Amilton Giacomini Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina.

O relatório apresentado pela Comissão identificou deficiências no projeto do curso, principalmente no que diz respeito à sua organização didático-pedagógica, em que o percentual de atendimento aos aspectos essenciais foi baixo e ao perfil do docente indicado como Coordenador do Curso, recomendando que a IES refizesse o projeto do curso de Direito nos itens apontados, no prazo de 3 (três) meses, para que o mesmo após análise pudesse apresentar condições efetivas e adequadas para a sua implantação.

O pleito foi também encaminhado, de acordo com a legislação vigente, ao Conselho Federal da OAB, cuja Comissão de Ensino Jurídico manifestou-se desfavorável à autorização, questionando os aspectos já apontados no Relatório da Comissão de Verificação, assim como o comprometimento do corpo docente e a inexistência de atividades de pesquisa (Art. 3º da Portaria 1.886/94).

O atendimento às recomendações emitidas pela Comissão de Verificação foi avaliado pela Professora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa

Catarina, designada pelo Despacho 683 MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 3/12/2003, que apresentou a seguinte conclusão:

“Tendo em vista a análise da nova documentação que foi inserida pela IES através do Sistema SAPIENS/MEC, em cumprimento da diligência sugerida pela Comissão de Verificação, e a nova visita realizada durante os dias 12 e 13 de dezembro de 2003, a mesma conseguiu ATENDER os percentuais dos indicadores dos aspectos essenciais e complementares, e desta forma, a Comissão RECOMENDA a autorização do Curso de Direito pretendido, com 100 (cem) vagas totais anuais divididas em duas turmas noturnas”.

Entre as modificações apresentadas pela Instituição em suas condições de ensino, destacam-se as adequações na organização didático-pedagógica do curso, a indicação de docente titulado e experiente para assumir a coordenação do curso e de corpo docente constituído de mestres e doutores, em sua maioria com ampla experiência docente e profissional, para ministrar as primeiras disciplinas do curso.

O quadro-resumo da análise realizada pela Professora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira em seu Relatório é apresentado abaixo.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Contexto Institucional	100%	92,28%
Organização Didático-Pedagógica	100%	100%
Corpo Docente	100%	85,7%
Instalações	100%	77,77%

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 10/2/2004 o Relatório SESu/DESUP/COSUP 221, com a seguinte conclusão:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura, instalado no Loteamento Aquarius, nº 571, Bairro Pituba, Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás”.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP 221/2004, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno divididos em 2 (duas) turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Salvador de Ensino e Cultura, instalado no Loteamento Aquarius, nº 571, Bairro Pituba, Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.

Brasília-DF, 16 de junho de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com abstenção das Conselheiras Marília Ancona-Lopez e Marilena de Souza Chauí.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente